



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC



183
A

CONTRATO Nº 046/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.04-004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Av. Santana, s/n, Centro – Coelho Neto/MA.

REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Sra. WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA, CPF nº 940.871.133-53.

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situada na Avenida Centenário, 2007, Loja 01, Aeroporto – Teresina - PI.

REPRESENTANTE: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, Senhor Gilberto Campelo Lima, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa de Licitação 004/2018 - SEMEC, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada em locação de veículos em transporte escolar com motorista, abastecimento e manutenção da frota, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Coelho Neto/MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição o Termo de Referência com suas exigências e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 319.664,40, (Trezentos e dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Sendo um valor mensal de R\$ 106.554,80 (Cento e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTD	ROTA	KM POR DIA	DIAS LETIVOS MÊS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL MÊS
01	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Guabiraba ao Povoado Santo Inácio	74	22	3,97	6.463,16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC



184
JK

02	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Bom Lugar ao Povoado Carmo	100	22	3,97	8.734,00
03	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Lagoa Seca a Coelho Neto	106	22	3,97	9.528,04
04	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Vila Nova ao Povoado São Pedro	124	22	3,97	10.830,16
05	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Bonfim a Coelho Neto	80	22	3,97	6.987,20
06	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Guará a Coelho Neto	106	22	3,97	9.258,04
07	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Taboca dos Bois a Coelho Neto	112	22	3,97	9.782,08
08	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Rota Lagoa dos Cavalos	68	22	3,97	5.939,12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC



185
JP

09	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Santa Maria a Coelho Neto	94	22	3,97	8.209,96
10	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Rota Santa Maria	84	22	3,97	7.336,56
11	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Sobrado a Coelho Neto	100	22	3,97	8.734,00

12	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Rota Santo Inácio	94	22	3,97	8.209,96
13	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Santo Inácio a Coelho Neto	78	22	3,97	6.812,52
VALOR MENSAL:								106.554,80

JP

VALOR TOTAL: R\$ 319.664,40, (Trezentos e dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – o valor acima indicado é estimativa de gastos, sendo que não há qualquer obrigação por parte da contratante em utilizá-lo em sua totalidade.

JP



486
A

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

02.08.00 – FUNDEB

02.07.00 – Sec. Mun. de Educação e Cultura – SEMEC

Proj/Atividade:

12 361 0150 2015 – Manut. de Unidades Escolas do Ens. Fundamental – FUNDEB 40%

12 361 0356 2005 0000 – Manut. Serviços de Transporte Escolar

12 361 0145 2319 0000 – Manutenção do QSE

12 361 0046 2008 0000 – Manutenção e Func. da Secre. Municipal de Educação e Cultura

Elemento/Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recurso:

FUNDEB – 40% / QSE / MDE / PENAT / PEATE

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura, com à publicação no Diário do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Educação e Cultura que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, na prestação dos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



18
A

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao **servidor designado** atestar as respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência nº 4249-8, Conta Corrente nº 105628-x.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de execução dos serviços;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência da dispensa de licitação.
- h) Responsabilizar-se pela manutenção de toda a frota, inclusive abastecimento e o pessoal necessário ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir requisição pelo servidor competente para cada solicitação da prestação dos serviços, indicando data, local, hora e tudo que for necessária para a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

[Handwritten signature]



185
A

f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de **atraso** na entrega dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de **atraso** na substituição dos serviços reprovados, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



181
JF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

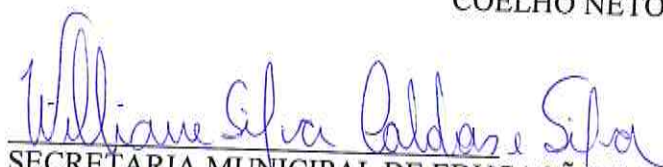
A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Coelho Neto/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

COELHO NETO/MA, 26 de Abril de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

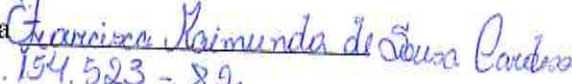
CNPJ: 13.734.158/0001-37


CONTRATANTE


SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.644.834/0001-93

CONTRATADO

1ª Testemunha 
CPF nº 003.154.523 - 82

2ª Testemunha 
CPF nº 029.610.793-06